

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 579/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por SERGIO TADEU DA ROSA
contra
LARRÉA E CARDOSO LTDA.-Vigilância Particular.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Anotações e assinatura em C.P.

01a 09 XI. 72
hora 13:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 579/72
em 03/ 11 1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de

Montenegro, o Sr. SERGIO TADEU DA ROSA
(Reclamante)

Guarda-Noturno, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Dr. Flores, 735 - Montenegro portador da C.P. — N.º

22 106, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra LARRÉA E CARDO

SO LTDA.-Vigilância Particular Vigilância
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Rua João Pessoa, esq. Fernando Ferrari, N/C.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha de Guarda-noturno para a reclamada desde 30.03.72;
Que a Firma lhe paga um salário de Cr\$ 300,00 por mês;
Que até a presente data, a Reclamada não assinou a sua Carteira Profissional.

Isto posto, RECLAMA:

As devidas anotações e assinatura em sua C.P. por parte da Reclamada.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia nove do corrente mês, às 13,45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Sergio Tadeu da Rosa
SERGIO TADEU DA ROSA
RECLAMANTE

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à Rede, através do Sr. Of. de Justiça
Dou fé.

Montenegro, 03 de 11 de 1972



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 579/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **LARRÉA E CARDOSO LTDA.-Vigilância Particular-Rua João Pessoa,
esq. Fernando Ferrari**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **SERGIO TADEU DA ROSA**

Reclamado **V. Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º, no dia **nove** (**9**) do mês de **novembro/1972**, às **trez e quarenta e cinco** (**13,45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;


Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de termo de Reclamação

Montenegro, 3 de **novembro** de 19 **72**.

03-11-72

Dis. Carlos Cardoso


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA



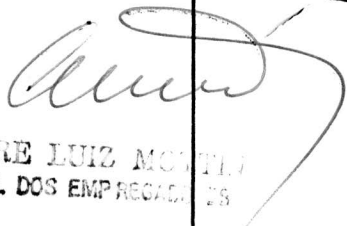
PROCESSO Nº 579/72

Aos noventa e sete dias do mês de novembro do ano de mil
noventa e sete, às 14,00 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth
e dos Srs. Vogais Andre Luiz Mottin, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:
SERGIO TADEU DA ROSA, reclamante, e LARRÉA CARDOSO LTDA., re-
clamada, para audiência de instrução e julgamento do proces-
so onde são pleiteadas: anotações e assinatura na C.P. Pre-
sente o reclamante e ausente a reclamada. Com a palavra o
reclamante, pelo mesmo foi dito que, face a acontecimentos
posteriores ao ingresso da reclamatória, pedia a desistência
da presente, sem prejuízo de ajuizar nova e que lhe fossem
dispensadas as custas. Deferido o pedido, foi homologada a
desistência, ficando o reclamante dispensado das custas pro-
cessuais de R\$ 1,00, calculadas sobre o valor arbitrado de
R\$ 10,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que
vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sergio Tadeu da Rosa
Reclamante


M. SÉRGIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 9/11/72
[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA